



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta por inexigibilidade, art. 74, “caput” ou inciso I

Processo SEI nº 154.00003326/2026-09

Contrato nº 06/2026-IGc

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E A EMPRESA JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MICROSSONDA ELETRÔNICA DE VARREDURA.

Ao **01 dia do mês de abril do ano de 2026**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio do **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0007-08**, localizado na **Rua do Lago, 562 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/ SP CEP 05508-080**, neste ato representada por sua **Diretora Profa. Dra Marly Babinski**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JEOL BRASIL Instrumentos Científicos Ltda**, CNPJ nº **11.084.999/0001-10**, sediada à **Av. Jabaquara, 2958 – 5º andar Conjunto 52 – São Paulo/SP CEP 04046-500**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da Lei. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, demais legislação aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA MICROSSONDA ELETRÔNICA DE VARREDURA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO (MENSAL)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Microsonda Eletrônica de Varredura, Modelo JXA-8530F, Nº SÉRIE XM-17000006200062 – PATRIMÔNIO Nº 044.012156 periódica por 1(um) ano	27510	Serviço	12	16.000,00	192.000,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

2.1. Estão incluídos no preço mensal contratado a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, por um prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

2.1.1. 01(uma) manutenção preventiva para o equipamento, que consiste em:

- Limpeza da coluna e do canhão;
- Substituição de Aberturas da Lente Objetiva;
- Substituição dos Óleos das bombas mecânicas de vácuo;
- Substituição dos Filtros das bombas mecânicas de vácuo;
- Checagem do sistema de vácuo;
- Checagem das fontes;
- Checagem das imagens;
- Ajustes gerais e alinhamentos;
- Testes de funcionamento.

2.1.2. Atendimento de até 05 (cinco) Visitas Técnicas para realizar manutenções periódicas durante a vigência do Contrato que consistem em atendimentos de serviços técnicos para checagem dos equipamentos, quando estes apresentarem falhas de



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

funcionamento passíveis de correção e também devido às necessárias substituições de peças, componentes ou reconfigurações de programas "softwares".

2.1.3. Uma chamada no contrato de manutenção não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim a resolução do problema, independentemente dos dias necessários para o conserto do equipamento.

2.1.4. Atendimento de ocorrências técnicas via acesso remoto online e por telefones ilimitados. O telefone de contato para atendimento das ocorrências é (11) 5070-4000

2.1.5. As chamadas de emergência serão atendidas dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção da solicitação de serviço que deverá ser feito sempre por escrito para o e-mail Cristiano@jeol.com.br.

2.1.6. Os serviços serão executados nas dependências do Laboratório da Microsonda Eletrônica do Instituto de Geociências - USP/SP, localizado na Rua do Lago, 562 - Cidade Universitária - São Paulo-SP.

2.2. Peças e Acessórios:

2.2.1. A **CONTRATADA** empregará no equipamento, quando necessária à substituição, partes, peças e acessórios originais adequados, ou quando não forem originais, será mantida a qualidade e as especificações técnicas do fabricante, cujo orçamento será submetido à aprovação da **CONTRATANTE**.

2.2.2. Estão inclusas neste contrato as seguintes peças a serem substituídas na Manutenção Preventiva do equipamento:

- 02 (dois) Filtros para as bombas mecânicas de vácuo;
- 01 (uma) Abertura da Lente Objetiva;
- 02 (dois) Óleos para as bombas mecânicas de vácuo;

2.2.3. Demais partes e peças que necessitem serem substituídas por desgaste, quebras ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste Contrato e deverão ser negociadas à parte.

2.2.4. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observados as especificações técnicas do Fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

2.2.5. A manutenção preventiva e corretiva e o prazo máximo para atendimento de chamados:

- 05(cinco) – Para Manutenções Preventivas
- Até 24(vinte e quatro) horas – Para Manutenções Corretivas

2.2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico a cada visita de manutenção, contendo, no mínimo:

- Data e horário da intervenção;
- Serviços executados;
- Falhas identificadas;
- Peças substituídas quando necessário;
- Recomendações técnicas;
- Os relatórios deverão ser assinados pelo técnico responsável e encaminhado à Fiscalização do Contrato para fins de ateste.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Justificativa técnica para inexigibilidade;
- Termo de Referência;
- Proposta Comercial datada de 05/02/2026;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CONTRATO

- 3.1. O conserto do Detector de EDS, que deverá ser efetuado nas dependências do fabricante.
- 3.2. Todas as partes, peças e acessórios eventualmente substituídos, que serão cobradas do **CONTRATANTE**, após aprovação do orçamento, ainda que decorrentes de desgaste normal ou ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior haja o **CONTRATANTE** concorrido ou não com culpa.
- 3.3. A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento, ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 3.4. A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter o **CONTRATANTE**, tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros, tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.
- 3.4.1. Na vigência do contrato, fica expresso que o **CONTRATANTE** não pode tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.
- 3.4.2. As condições para execução dos serviços de assistência técnica fora das dependências do IGC - USP e que resultem na efetiva remoção do equipamento, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados nas condições ora ajustadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que está mantida a situação de inviabilidade de competição que fundamentou a contratação inicial e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 4.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO**

- 7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)**, de acordo com as quantidades e preços indicados/estimados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. **CLÁUSULA OITÁVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 8.1. O prazo para pagamento aa **CONTRATADA** e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

9. **CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2026.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a:



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 10.1.1. Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como, obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes da má operação.
- 10.1.2. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento.
- 10.1.3. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes de utilização indevida.
- 10.1.4. Permitir a retirada pela **CONTRATADA** de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.
- 10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**.
- 10.1.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.11. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.12.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 11.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
-



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 11.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 11.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres, quando aplicável.
- 11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14(quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.
- 11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 11.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 11.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – Rua do Lago, 562 Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/ SP CEP 05508-080.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais norma legais e regulamentares aplicáveis

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:

- i. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Multas, aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir a **CONTRATADA** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando a **CONTRATADA**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.
- b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
 - II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.
- c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável a **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10. As multas devidas pela **CONTRATADA** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 14.11. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 14.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 14.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 14.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 14.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 14.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 15.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.
- 15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **IGc/USP**
- II. Fonte de Recursos: **Receita**
- III. Programa de Trabalho: **Orçamento 2026**
- IV. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**
- V. Plano Interno: **Planejamento da Unidade**
- VI. Nota de Empenho: **Nº 01744853/2026**

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, “caput”, da Lei nº 14.133, de 2021, além da divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente em sítio eletrônico oficial do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e § 3º, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS / USP

Processo SEI 154.00003326/2026-09

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 02 de abril de 2026

Representante legal do **CONTRATANTE**

PROFa. DRa. MARLY BABINSKI

Representante legal da **CONTRATADA**

NELSON OBO

JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 4YZX-QE58-HMSD-YKVQ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/4YZX-QE58-HMSD-YKVQ>

Marly Babinski

Nº USP: 93269

Data: 02/04/2026 11:17

Perfil assinante:: Diretora